



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 33/2026

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para abertura de dotação no orçamento da Câmara Municipal.

Autor: Jaime Leonel Sobrinho – Prefeito Municipal

Relator: Gabriel Sansoni da Mata

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento da Câmara Municipal.

A proposição tem como finalidade possibilitar a criação de dotações orçamentárias destinadas à manutenção de atividades administrativas e serviços prestados à população.

A matéria foi encaminhada à análise da Assessoria Jurídica da Câmara, que opinou favoravelmente à tramitação do projeto, com sugestões de adequação do texto por meio de emendas, especialmente quanto à redação de dispositivos e à supressão de artigo que trata de aumento do duodécimo.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da proposição.

II – ANÁLISE, TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO:

A iniciativa do projeto é legítima, uma vez que a Lei Orgânica Municipal estabelece ser de competência privativa do Prefeito propor leis que tratem de matéria orçamentária e abertura de créditos adicionais.

Do ponto de vista constitucional, a abertura de crédito adicional especial depende de prévia autorização legislativa, conforme disposto no art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

Além disso, os arts. 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 disciplinam a abertura de créditos adicionais, exigindo a indicação da fonte de recursos para cobertura das despesas.

A análise jurídica da Câmara concluiu que não há vício de iniciativa ou ilegalidade, sendo o projeto compatível com a legislação vigente. Contudo, apontou a necessidade de adequação do texto, uma vez que o duodécimo não pode ser ampliado por lei ordinária, motivo pelo qual recomendou a apresentação de emenda para reformular dispositivos do projeto.



Diante disso, entendo ser pertinente a apresentação das emendas modificativa e supressiva, com o objetivo de ajustar a redação do projeto às normas constitucionais e à técnica legislativa adequada.

III – VOTO DO RELATOR:

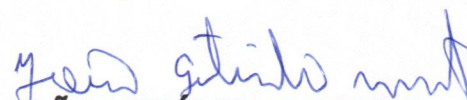
Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2026, desde que aprovadas as Emendas Modificativa e Supressiva.

IV – CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores João Getúlio Martins, e José Sirlei Ávila, conforme dispõe o art. 54 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 26 de março de 2026, opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2026, com a aprovação das Emendas Modificativa e Supressiva.

Capitólio, 17 de abril de 2026


GABRIEL SANSONI DA MATA
Relator da CLJR


JOÃO GETÚLIO MARTINS
Presidente da CLJR


JOSÉ SIRLEI ÁVILA
Vice-Presidente da CLJR (em substituição)